

§ 1º - O cumprimento dos compromissos acima, obedecidos os procedimentos para a sua comprovação e as respectivas atividades indicativas, previstos no Anexo Único desta Resolução, deverá ser apresentado perante o Comitê Gestor do PMV, que, após apreciar a matéria, declarará a regularidade do município participante do programa, sujeitando-o a avaliações periódicas para confirmar a manutenção das condições previstas nos incisos anteriores.

§ 4º - A coordenação do PMV deverá dar publicidade aos compromissos e metas alcançadas pelos municípios participantes do programa e, no período de eleições municipais, solicitar que os candidatos manifestem, publicamente, seu compromisso com a continuidade do PMV no município, caso eleito.

Art. 3º - Fica acrescentado o Anexo Único – PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS COM O PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES E SUAS ATIVIDADES INDICATIVAS à Resolução COGES/PMV nº 01/2012.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHYDNEY JORGE ROSA

Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção
Presidente do Comitê Gestor do PMV
JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO
Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes
Coordenador executivo do Comitê Gestor do PMV

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COGES/PMV Nº 01/2012 PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS COM O PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES E SUAS ATIVIDADES INDICATIVAS

META/ COMPROMISSO	ATIVIDADES INDICATIVAS	COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META/ COMPROMISSO
Grupo de combate ao desmatamento e degradação florestal e/ou promoção do desenvolvimento sustentável.	Instituir grupo por ato normativo municipal e/ou resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Realizar, pelo menos, quatro reuniões do grupo ao longo do ano. Em caso de recebimento de boletim com foco de desmatamento, a prefeitura deve reunir o grupo para discussão.	Ato normativo e/ou resolução do CMMA; Atas, lista de participantes devidamente assinada e fotos das reuniões; Participação do PMV e/ou integrante do COGES em pelo menos 1 (uma) reunião; Envio de cópia de resoluções e outros documentos produzidos pelo grupo.
Verificação em campo dos focos de desmatamento.	Divulgar e definir estratégias de ação com o grupo de combate ao desmatamento; Realizar verificação em campo dos focos e enviar relatório para o PMV; Autuar, quando tiver competência, o infrator e embargar a área desmatada.	Quantidade de focos verificados (proporção a ser definida previamente em conjunto com o PMV); Relatórios de verificação.
Não fazer parte da lista de embargados pelo Ministério do Meio Ambiente.	Ter pelo menos 80% da área cadastrável inserida no CAR; O desmatamento no ano anterior deve ser inferior a 40Km²; A média do desmatamento dos 2 (dois) anos anteriores deve ser igual ou inferior 60% em relação a média dos 3 anteriores a esses (2012/2010 igual ou menor a 60% 2007/2010).	Lista anual publicada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Desmatamento anual inferior a 40km².	Registrar área anual de desmatamento ilegal abaixo dos 40 (quarenta) km² ou 4.000 (quatro mil) hectares, conforme os dados oficiais divulgados pelo PRODES (INPE), ou abaixo dos 20 (vinte) km² ou 2.000 (dois mil) hectares, conforme os dados constantes do sistema DETER (INPE) ou SAD (IMAZON), apresentando sempre desmatamento igual ou inferior à média dos três anos anteriores.	Dados divulgados pelo INPE e IMAZON.
Estruturar Sistema Municipal e órgão municipal de meio ambiente.	Ter equipe técnica (preferencialmente concursada) do OMMA composta por, pelo menos, um agrônomo ou engenheiro agrônomo, um técnico de geoprocessamento e assessoria jurídica; Conselho municipal de meio ambiente existente e ativo; Política Municipal de Meio Ambiente aprovada, incluindo a criação e regulamentação do Fundo de Meio Ambiente e da Lei de Taxas. Promoção de programas ou projetos na área de Educação Ambiental.	Comprovar atuação da equipe técnica, inclusive através de relatórios de visitas dos membros do COGES ou PMV Ato normativo de instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA; atas de reuniões; resoluções aprovadas pelo CMMA atuando, inclusive, com a aprovação de Política Municipal de Meio Ambiente; Ato normativo e relatório dos investimentos feito com os recursos do FMMA; Comprovação da existência de programas ou projetos através de vídeos, relatórios e outros meios de divulgação.



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia - LP**, às Redes Distribuição Rural, tensão nominal 34,5 kV – **1.** Vicinal do Km 320; **2.** Vicinais 338, 325 e 332 Norte, e **3.** Vicinal do Km 292 – Alagoano (complemento), Vicinal do Km 305, ambas localizadas no **Município de Pacajá**, no Estado do Pará.



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia - LP**, para às Redes Distribuição Rural, tensão nominal 34,5 kV - Travessão do Km 50 e Ramal da Vila Leonardo da Vinci, ambos localizados no **Município de Vitória do Xingu**, no Estado do Pará.



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia - LP**, às Redes Distribuição Rural, tensão nominal 34,5 kV – **1.** Vicinal do Km 180 Norte, Travessa do Km 180 Norte, Comunidade Deus Proverá, Ramal Bom Jardim, Comunidade Bom Jardim e PA 370 (parte) Sentido Curuá-Una; **2.** Complementação na Vicinal Km 219 Norte, Ramal para a Sra. Diana Pereira Dourado e Ramal dos Gauchos; ambas localizadas no **Município de Uruará**; no Estado do Pará.



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia - LP**, às Redes Distribuição Rural, tensão nominal 34,5 kV – **1.** Vicinal do Km 180 Norte; **2.** Vicinal do Km 160 Norte; **3.** Vicinal do Km 230 Sul; **4.** Travessão 219 Sul e **5.** Vicinal do Km 165 Norte (continuação), ambas localizadas no **Município de Uruará**; no Estado do Pará.



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia - LP**, às Redes Distribuição Rural, tensão nominal 34,5 kV – **1.** Ramal do Capemba, Ramal Trecho Seco/Lagoa, Ramal da Água Limpa, Ramal do Cruzado, Ramal Antonio da D-20, Ramal Chico da Escrita e Ramal da Comavel; **2.** PA Laranjal, e **3.** Ramal do Geuson, Vicinal 75 Sul, ambos localizadas no **Município de Brasil Novo**, no Estado do Pará.



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia - LP**, às Redes Distribuição Rural, tensão nominal 34,5 kV – **1.** Vicinal do Km 224, 230 e 235 Sul; **2.** Vicinal do Km 165 Norte; **3.** Vicinal do Km 135 Norte; **4.** Vicinal do Km 200 Norte; **5.** Vicinal do Km 195 Norte e **6.** Vicinal do Km 160 Sul, ambas localizadas no **Município de Uruará**, no Estado do Pará.

Particulares

JOSÉ WILSON ALVES RODRIGUES NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 612906

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Rio Xingu s/nº, na cidade de São Felix do Xingu, proprietário da Fazenda MWY localizada na Pa 150, Zona Rural, Região próxima ao Rio Triunfo s/nº, no Município de São Felix do Xingu, no Estado do Pará, com CPF/MF nº 198.545.282-00, vem mui respeitosamente solicitar a publicação de seu pedido de Renovação de Licença de Operação, abaixo discriminada.